CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **MARCOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, "C", DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87;

CONTRATADA: MARCOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada no CNPJ n° 46.430.160/0001-71, com sede na Rua José Clemente Pereira, n° 2384, Anexo I Sala, Primavera, CEP: 64.002-750, Teresina – PI, representado neste ato pelo **Sr. Marcos Pereira da Silva**, OAB/PI n° 13815, Sócio Administrador, inscrito no CPF n° 013.024.763-43;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 021/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial), para prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas financeiramente hipossuficientes do município de Francinópolis – PI**.

1.2. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 027/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.11	08.244.0008.2075.0000	3.3.90.39.00

Fonte: FMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 17 de fevereiro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCOS PEREIRA DA SILVA
Dados: 2025.02.17 14:29:37 -03'00'

Marcos Pereira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FED9613821112E

Prefeitura de Francinópolis

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025/PMF/SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMS, REPRESENTADO PELA SRA. EDILENE DA SILVA ALVES CAMPÊLO. CONTRATADO: **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JÚNIOR.** CPF: 373.832.563-87. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PEDIATRA JUNTO À EQUIPE e-MULTI DE FRANCINÓPOLIS/PI. FONTE DE PAGAMENTO: CUSTEIO-FNS-SUS E/OU RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/12/2025.** VALOR R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAL.

Id:030E7E07646F1236

Prefeitura de Francinópolis

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TIPO: Menor preço. **OBJETO:** Aquisição futura e parcelada de cestas básicas para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Francinópolis – PI. **DATA DA ABERTURA:** 06/03/2025. **HORÁRIO:** 08:30 horas. **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, por meio digital, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos *tce.pi.gov.br*, *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *francinopolis.pi.gov.br/site*, ou *transparencia.francinopolis.pi.gov.br* **INFORMAÇÕES:** pelo e-mail *licitacaofrancinopolis@hotmail.com*.

Rosa Maria Norberta da Silva
Pregoeira

Id:12527A33695D0D44

Prefeitura de Francinópolis

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Francinópolis – PI, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando Contratação Direta e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme informado a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	
Processo Administrativo	031/2025
Procedimento	Contratação direta por meio de dispensa de licitação
Tipo de Julgamento	Menor preço global
Identificação do contratante	Francinópolis – PI, CNPJ nº 06.554.919/0001-03
Resumo do Objeto	Prestação de serviços como profissional de atividade cultural e esportiva (instrutor de capoeira) para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Francinópolis – PI.
Período e local de envio de propostas	20/02/2025 a 24/02/2025 das 07h30min às 13h30min através do e-mail: licitacaofrancinopolis@hotmail.com e no endereço: Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI.

Os eventuais fornecedores interessados devem enviar Carta Proposta contendo as seguintes informações: validade da proposta (mínimo de 90 dias), nome da empresa, endereço completo, número do CNPJ, nome do representante legal da empresa, preço unitário de cada item solicitado, valor total da proposta e assinatura do representante legal da empresa.

Francinópolis – PI, 19 de fevereiro de 2025.

Rosa Maria Norberta da Silva
Agente de Contratação

Id:12527A33695D152D

Prefeitura de Francinópolis

PORTARIA Nº 34/2025 – GAB/PMF

Dispõe sobre a nomeação do agente de desenvolvimento do Município de Francinópolis/PI e dá outras providências.

A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo nº 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Artigo nº 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o senhor **Mariano César Lopes Frazão**, inscrito no CPF sob nº 812.805.803-72, para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento do município de Francinópolis/PI, lotado na secretaria de Administração e Obras.

Art. 2º. As funções do Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 19 de fevereiro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis

Id:07384E707D0D0CB2

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 032/2025 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025 – PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial), para prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas financeiramente hipossuficientes do município de Francinópolis – PI.
Contratada: MARCOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 46.430.160/0001-71
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Data da assinatura: 17/02/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: FMAS
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Marcos Pereira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA